



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/MT e CPF sob o nº 883.866.271-15, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA – CNPJ 24.250.332/0001-92**, estabelecida na Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, 1185 – Vila Salmen – CEP 78.705-166 – Rondonópolis-MT, representada neste ato representada pelo senhor **ADRIANO GHIRALDELLI RODRIGUES**, brasileiro, portador do cpf nº 221.176.738-99 e da RG nº 290852377 da SSP-SP residente Rua Teodomiro Alcântara Gouveia, 1185 – Vila Salmen – CEP 78.705-166 – Rondonópolis-MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022, homologada em 27-05-2022**, publicado no Diário do Tribunal de Contas Edição 2486 - Página 40, de 31-05-2022, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES HUMANAS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSE II GERADOS PELO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ORGÃO AMBIENTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO.

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600	Ton	DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS RESULTANTES DAS ATIVIDADES HUMANAS DOMICILIARES E COMERCIAIS CLASSE II GERADOS PELO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ORGÃO AMBIENTAL.	R\$ 185,00	R\$ 111.000,00

VALOR TOTAL R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 111.000,00 (Cento e onze Mil Reais), CONFORME DESCRIÇÃO ACIMA RELACIONADA, a serem pagos, de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

2.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.







Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 2.3.** A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 2.4.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do **dia 27-06-2022 até 26-06-2023**, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo de Contrato, a partir da vigência, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 3.2.** Os quantitativos estimados na Cláusula Primeira – são apenas estimativas para o período de validade do Contrato, reservando-se a administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O Recurso Financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei Orçamentária Anual do Município, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: **279/2022**
Centro de Custo: **07001 – Secretaria Municipal de Obras**
Ficha/Dotação: **334**
Funcional: **15.452.0033-1.071-339039**
Fonte: **1500**
Valor R\$ **111.000,00 (cento e onze mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. A Contratada obriga-se a:**
- 5.1.1.** Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;
- 5.1.2.** Realizar os serviços e/ou fornecimentos nas condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- 5.1.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.1.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução na entrega dos produtos e/ou serviços objeto desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.1.5.** Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.6.** Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.7.** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Guiratinga qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 5.1.8.** Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos produtos ofertados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.9.** Executar e gerenciar diretamente a entrega dos produtos e/ou serviços;
- 5.1.10.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do Contrato;
- 5.1.11.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro Contrato;
- 5.1.12.** Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.13.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 5.1.14.** Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto da futura contratação.
- 5.1.15.** Mediante solicitação devidamente motivada e circunstanciada, a fornecedora poderá pedir dilação do prazo de entrega, por igual período, cabendo a Prefeitura Municipal decidir pela concessão ou não do referido prazo.

5.2. O Contratante obriga-se a:

- 5.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos produtos e/ou serviços, fixando prazo para sua regularização;
- 5.2.5.** Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.2.6.** Verificar a qualidade dos serviços ofertados, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Edital;
- 5.2.7.** Encaminhar à empresa vencedora, a solicitação de entrega dos serviços de acordo com sua necessidade.

CLAUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

- 6.1.** O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, sendo os valores recompostos anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou no caso de extinção deste índice, pelo indicador que vier a ser adotado a fim de substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeado através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- 8.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 8.3.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega serviços, cabendo a **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 8.5.** Garantir ao **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos serviços.
- 8.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 8.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a.** **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
- b.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;
- c.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- d.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos fornecimentos e/ou serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- e.** Atraso na entrega do bem contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato.

9.2. **Multa** - Conforme disposto no Art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c)** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d)** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e)** A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração: a suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- a) não concluir os fornecimentos contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) executar os fornecimentos e/ou serviços em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

9.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da entrega dos produtos e/ou serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

P
J
S



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, de 27 de junho de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA
ADRIANO GHIRALDELLI RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:


ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94


MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91


JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal do Contrato
Portaria nº 058/2022

04/2022	21/09/2022	002/2022	Município de Guiratinga	PEDRO SOUZA OLIVEIRA	anexos. Considerando o Ofício nº 65/2022/UMEIIBD/SME/PMG de 29/08/2022 que solicita o distrato do contrato ora citado
05/2022	10/10/2022	020/2022	Município de Guiratinga	JOSÉ WILK SILVA OLIVEIRA	Termo de Extinção do Contrato Temporário de Prestação de Serviços nº 002/2022, que tem como objeto Contratar temporariamente como Operador de Máquina Pesada do na Secretária Municipal de Obras, em virtude da celebração do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos firmados entre o Município de Guiratinga-MT e o Estado de Mato Grosso e/ou SINFRA-MT, a Título Gratuito de Maquinários Rodoviários e Veículos de nº 114/2017/SINFRA de 04-07-2017 - Processo nº 335214/2015-SINFRA e do Termo de Cessão de Uso de Equipamentos Rodoviários de nº 008/2017/SINFRA de 24-02-2017 – Processo nº 335214/2015/SINGRA, sendo que os equipamentos rodoviários destinados é para o apoio às ações de manutenção, conservação e recuperação das rodovias MT 270, MT 110 e das estradas vicinais de responsabilidade de nosso Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.657/2022 de 16-02-2022. Considerando o falecimento do contratado na data de 21 de setembro 2022; Considerando a certidão de óbito emitida pelo 2º Serviço Notarial, Registro Civil e de Proteste de Títulos do Município de Guiratinga, na data de 22/09/2022, sob a matrícula nº 063917 01 55 2022 4 00016 078 0004730 79.
06/2022	28/10/2022	045/2022	Município de Guiratinga	JANAÍNA CARVALHO RODRIGUES	1. Termo de Extinção do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2022, que tem como objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios, termos, condições e atribuições estabelecidos no Edital do Processo Licitatório e seus anexos. Considerando o falecimento do contratado na data de 10 de outubro 2022; Considerando a certidão de óbito emitida pelo cartório de 2º Ofício de Registro Civil do município de Rondonópolis, na data de 10/10/2022, sob a matrícula nº 065292 01 55 2022 4 00091 084 0019672 99. 2. Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2022, que tem como objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, para a Escola Tenente Daniel Aluizio Nazário, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Educação, de acordo com os critérios, termos, condições e atribuições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório e seus anexos. Considerando o requerimento expedido pela contratada solicitando o distrato do contrato a partir do dia 28/10/2022. Considerando o Ofício nº 500/2022/GS/SMP/PMG de 01/11/2022 que solicita o distrato do contrato ora citado

Guiratinga/MT, 08 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de novembro de 2022

Nº do Termo	Data	Nº do Convênio	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Prazo	Valor
1º T. Aditivo	23/08/2022	003/2022	Pref. Guiratinga Mun.	ROTARY CLUB DE GUIRATINGA	Reajuste de valor		O presente Primeiro Termo Aditivo de Colaboração e o Termo Colaboração totalizam a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
1º T. Aditivo	24/10/2022	001/2022	Pref. Guiratinga Mun.	CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CORESS/MT	alterar o valor da cota de repasse do Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI		O valor mensal do repasse do Programa PAICI é de R\$11.433,75 (onze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

Guiratinga, 08 de novembro de 2022.

Waldecy Barga Rosa
Prefeito Municipal